

**REGULAMENTA O ARTIGO 154 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/95 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, AUTORIZANDO CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam autorizadas consignações facultativas em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais de Cajati, para cobrir despesas conforme disposto a seguir:

- I- pensão alimentícia voluntário;
- II- contribuições para planos de pecúlio;
- III- mensalidade para custeio de entidades de classes, associações, sindicatos e cooperativas;
- IV- amortizações de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- V- contribuições para planos de saúde;
- VI- contribuição para seguro de vida;
- VII- desconto de vale alimentação; e
- VIII- despesas médicas e hospitalar.
- IX- descontos para despesas com Associação;

**Artigo 2º** - Para a finalidade desta Lei, considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.

**Artigo 3º** - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos, sendo excluídas:

- I- diárias;
- II- ajuda de custo;
- III- salário família;
- IV- adicional de férias;
- V- adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI- adicional noturno;
- VII- adicional de insalubridade e periculosidade.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 27 de julho de 2001.**

**Ronaldo Pires Pereira**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**